

*Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004 e dá outras providências.*

**OSVALDO PEREIRA MACHADO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 71 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Tabá para o exercício de 2004, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura do orçamento;

III – as prioridades e metas da administração municipal;

IV – a aplicação da reserva de contingência;

V - as disposições relativas à política de pessoal;

VI – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII – as disposições finais

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 2º A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º A proposta orçamentária considerará os preços de julho de 2003, estimando-se sua atualização para janeiro de 2004, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5 A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda, os seguintes critérios:

I – os investimentos em face de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos não poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – o pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, e a pessoas naturais, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666-93.

§1º Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 220.000,00;

II – para entidades de assistência social, até R\$ 1.000,00;

III – para entidades educacionais, até R\$ 30.000,00;

IV – para pessoas naturais, até R\$ 1.000,00.

§2º Os valores referidos no § 1º podem ser excedidos, no caso de execução de programa ou projeto específico, através de convênio.

§3º Não serão destinados recursos públicos a clubes, associações de classe ou entidades congêneres, salvo para manutenção de creches, hospitais e prestação de serviços de atendimento médico, odontológico e outros serviços de interesse público.

Art. 7º A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 8º A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, até o dia 31/10/2003, conterà as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta.

Art. 9º A receita para o exercício de 2004, estimada, provisoriamente, em R\$ 3.244.150,00, deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de 5% da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos;

IV – para investimento, até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10. As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§1º Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§2º No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§3º Os recursos vinculados serão unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§4º Verificando-se ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, (energia, telefone, material de consumo e de expediente), que não afetem seu regular funcionamento;

II – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV – rígido controle de todas as despesas;

V – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

VI – outras medidas devidamente justificadas.

§5º Para o efeito do §3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 100,00.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

III – para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada a projeto, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 12. As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2004, atendido o disposto na Lei Municipal nº 183/01, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2002-2005, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA APLICAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 13. Ficam estabelecidas as Metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2004, conforme Anexo I a esta Lei compreendendo os respectivos modelos:

- I – cálculo da receita corrente líquida;
- II – resultado nominal e primário;
- III – consolidação da dívida pública municipal;
- IV – demonstrativo de despesa com pessoal – Executivo e Legislativo;
- V – previsão da receita para os exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, a realizada nos exercícios de 2001 e 2002, e a projetada para o exercício corrente de 2003;
- VI – demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens do ativo;
- VII – demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002;
- VIII – demonstrativo da situação patrimonial no exercício de 2002.

Art. 14. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

- I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;
- II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;
- III – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;
- IV – outros eventos congêneres.

§1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

- I – as suplementações serão feitas sempre por Decreto;
- II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§2º A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do 2º os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL**

Art. 15. No exercício de 2004, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101-2000

Parágrafo único. Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, o total de cargos criados existentes e os de vagas preenchidas, assim como de gastos com o total dos vencimentos e remuneração pagos.

Art. 16. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 17. As despesas com pessoal elencadas no art. 18, da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 18. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§1º A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se se atendido o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

§2. Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2004, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes a serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos de cargos que pretenda implementar no exercício de 2004, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 19. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 20. Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III – crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

VI – medidas de recuperação fiscal;

VII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§1º A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§2º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 22. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a 12 (doze) meses.

Art. 23. O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado conta dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 24. Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 25. A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subornar-se-á aos seguintes requisitos:

I – celebração de convênio, acordo ou instrumento congênere;

II – existir plano de trabalho e de aplicação;

III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Parágrafo único. A celebração de convênios e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos destinados aos fins nele previstos, independem de lei específica ou de autorização legislativa.



Art. 26. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e no art. 12,§3º, da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 27. O controle de custos e a avaliação dos resultados programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria, tendo como diretriz a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, e tendo em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 28. A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 24 de setembro de 2003.

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

---

João Paula de Oliveira

Secretário da Administração

**ANEXOS DE RISCOS FISCAIS**

**1. Ações em andamento na Justiça;**

NOME	PRAZO PROVÁVEL PARA SENTENÇA EM MESES	VALOR EM REAIS

2. Não há pendências:

2.1 – De despesas pendentes de reconhecimento em processo;

2.2 – De despesas oriundas de calamidade pública;

2.3 – De passivos contingentes a curto e médio prazo.

Prefeitura Municipal de Tabaí, 24 de setembro de 2003

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

---

LUIZA DE SOUZA PACHECO

Assessora Jurídica

---

CLER LEANDRO DE AZEVEDO

Téc.Cont. CRCRS N° 59239/0-4

## PREVISÃO DA RECEITA PARA PERÍODO DE 01/01/ 2001 A 31/12/2006

Código	Especificação da Receita	2001	2002	2003	2004 Projetado	2005 Projetado	2006 Projetado
	Receita Corrente	<b>2.383.053,96</b>	<b>2.872.493,50</b>	<b>3.097.149,22</b>	<b>3.519.700,00</b>	<b>3.548.000,00</b>	<b>3.725.370,00</b>
111.2.02	IPTU	-	14.973,43	20.000,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00
111.2.04	IRRF	10.368,92	7.085,91	9.000,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00
111.2.08	ITBI	6.631,29	9.938,74	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00
111.3.05	ISSQN	72.076,47	86.488,04	85.000,00	115.000,00	110.000,00	115.000,00
112.1.00	TAXA PODER DE POLÍCIA	3.095,96	3.037,47	3.800,00	5.100,00	5.400,00	5.600,00
112.2.00	TX PELA PREST.DE SERVIÇO	1.245,47	4.395,27	2.200,00	3.000,00	3.150,00	3.300,00
113.0.00	CONTRIBUIÇÃO MELHORIA	-	-	1.000,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00
132.5.00	REMUNER. REF. BANCO	-	11.577,29	4.500,00	25.000,00	21.000,00	22.000,00
160.0.99.01	SERVIÇOS DE MÁQUINAS	1.226,97	12.274,46	10.000,00	15.000,00	15.750,00	16.530,00
1721.01.02	FPM	1.405.390,36	1.739.841,83	1.700.000,00	1.923.000,00	2.019.000,00	2.120.000,00
1.721.01.05.01	ITR	-	1.816,34	1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00
1721.09.01	TRANSF.FIN.LC 87/96	21.297,48	25.878,72	30.000,00	37.600,00	38.500,00	41.500,00
172.1.33	TRANSF. SUS	104.445,62	119.363,85	122.884,00	140.000,00	147.000,00	154.300,00
172.1.35	TRANSF. FNDE	17.118,38	33.075,33	19.000,00	40.000,00	37.800,00	39.700,00
1722.01.01	ICMS	399.353,77	465.777,52	580.000,00	700.000,00	642.600,00	674.380,00
1722.01.02	IPVA	41.434,39	47.634,16	45.000,00	60.000,00	52.500,00	55.100,00
17222.01.04	IPI – EXP	16.144,69	17.118,37	26.000,00	25.000,00	26.250,00	27.600,00
1722.01.30	SALARIO EDUCAÇÃO	-	10.007,81	10.000,00	26.000,00	15.750,00	16.500,00
1722.33	TRANSF.PROG.SAUDE	75.881,12	29.831,75	129.165,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00
1724.01	TRANSF.REC.FUNDEF	121.532,64	194.635,54	230.000,00	260.000,00	260.000,00	273.000,00
176.0.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS	-	-	34.100,00	25.000,00	26.250,00	27.560,00
190.0.00	OUTRAS TRANSF.CORRENT	85.800,33	37.741,67	24.500,22	8.000,00	8.400,00	8.800,00
200.00	RECEITAS DE CAPITAL	11.760,00	80.045,00	400,00	400,00	420,00	440,00
9720.00	DEDUÇÃO P/FUNDEF	-	332.393,68	230.000,00	402.840,00	409.000,00	430.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.394.813,96</b>	<b>2.620.144,82</b>	<b>2867.549,22</b>	<b>3.117.260,00</b>	<b>3.139.420,00</b>	<b>3.295.810,00</b>

CLER LEANDRO DE AZEVEDO

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Téc. Cont. CRC/RS 059.239/0-4

Prefeito Municipal

## 01-LEGISLATIVO

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
01.01- Aquisição de equipamentos e materiais permanente para escritório	Adquirir móveis, máquinas , equipamentos de som e utensílios de escritório para equipar convenientemente o Legislativo	Próprio	3.000,00
01.02 – Ampliação e conservação de prédio promovendo melhorias como, pintura, alteração de paredes e mudanças de aberturas	Para dar maior estruturação para o desenvolvimento do processo Legislativo	Próprio	3.000,00
01.03 – Recepções e homenagens	Promover recepções e/ou homenagem, assim declaradas nos termos de Lei específica e homenagens póstumas a pessoas que prestaram relevantes serviços ao município, declaradas em Lei.	Próprio	400,00
01.04 – Divulgação Oficial	Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse dos munícipes	Próprio	200,00
01.05 – Manutenção dos serviços da Câmara de Vereadores	Dar condições para o desempenho da Câmara Municipal, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo, e serviços de natureza contínua como luz, água e telefone	Próprio: Pessoal=106.050,00 Prev. = 23.200,00 Mat.C.= 1.000,00 Serviços= 14.100,00	144.350,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.950,00</b>

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

METAS	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
02.01 – Manutenção dos serviços do Gabinete do Prefeito e Assessoramento	Desenvolver ações visando a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, com vistas a programação Municipal	Próprios	136.540,00
02.02 – Recepções e homenagem a autoridade	Promover recepções e/ou homenagens a autoridade em visita ao Município, assim declaradas nos termos da Lei e homenagens póstumas a pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município, assim declaradas em Lei.	Próprios	400,00
02.03 – Aquisição de equipamentos e material	Equipar com móveis, máquinas de escrever, calculadoras, linhas telefônicas, computadores e equipamentos de som, os diversos órgãos do Gabinete do Prefeito.	Próprio	400,00
02.04 – Segurança Pública	Auxiliar a manter o Posto da Brigada Militar em condições de atender a população.	Próprio	13.600,00
02.05 – Assessoria Jurídica	Manter Assessoria Jurídica permanente na Prefeitura	Próprio	14.700,00
02.06 – Manutenção dos serviços do Departamento do Meio Ambiente	Dar condições de funcionamento do Departamento do Meio Ambiente, fiscalização licenciamento e preservação do meio ambiente	Próprio	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>166.640,00</b>

**03 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FAZENDA**

METAS	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
03.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente para escritório	Adquirir móveis, máquinas e utensílios de escritório para equipar conveniente os órgãos da administração municipal	Próprio	1.000,00
03.02 – Adquirir automóveis para atender aos diversos órgãos municipais	Adquirir automóveis para atender aos diversos órgãos municipais em suas atividades administrativas	Próprio	1.000,00
03.03 – Conservação de veículos de uso da administração	Dar condições aos veículos de uso dos diversos órgãos da administração municipal de circularem convenientemente	Próprio	10.000,00
03.04 – Divulgação Oficial	Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse dos munícipes	Próprio	10.000,00
03.05 – Amortização da Dívida Fundada	Amortizar a dívida contratada junto a instituições financeiras e a decorrente de débitos previdenciários, incluindo-se os encargos decorrentes	Próprio	9.000,00
03.06 – Informatização dos serviços municipais	Modernizar os serviços de controles financeiros e de prestação de serviços, agilizando as informações, através de aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento, locação ou aquisição de sistemas de programas	Próprio	1.000,00
03.07 – Aquisição de Central Telefônica	Dotar a administração municipal de central telefônica mais moderna, que facilite as comunicações inclusive com aquisição de fax.	Próprio	1.000,00
03.08 – Curso de aperfeiçoamento profissional	Dar condições ao servidor municipal de atualizar-se na área de atuação, para que possa desenvolver trabalho qualificado em prol da municipalidade.	Próprio	1.000,00
03.09 – Pagamento de Precatórios	Pagamentos de precatórios e encargos decorrentes	Próprio	11.500,00
03.10 – Manutenção dos serviços da Secretaria	Desenvolver ações visando a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, para o bom funcionamento da Secretaria.	Próprio	216.800,00
03.11 – Recolhimento PASEP	Contribuição de 1% da receita arrecadada	Próprio	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>292.300,00</b>

**04 – PLANEJAMENTO**

METAS	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
04.01 – Elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano	Elaborar em conjunto com a Secretaria de Obras, o Plano de Desenvolvimento Urbano, disciplinar o uso e ocupação do solo e ordenar o pleno desenvolvimento das ações sociais da cidade nos termos das legislações Estaduais e Federais	Próprios e convênio com o Estado	1.000,00
04.02 – Regularização Fundiária	Auxiliar os proprietários urbanos de loteamento irregulares, com recursos humanos e financeiros, na regularização de seus terrenos, resolvendo situações antigas	Próprios e convênio com o Estado	1.000,00
04.03 – Elaboração, execução e controle do Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual.	Coordenar e supervisionar os programas da Administração Municipal, atendendo despesas de pessoal e material	Próprios	52.050,00
TOTAL			54.050,00

**05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

METAS	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
05.01 – Assistência ao pequeno produtor	Dar apoio técnico, ao convênio EMATER, ao pequeno produtor, colocando a disposição máquinas agrícolas, sementes, adubos e fertilizantes, diretamente ou em convênios com órgãos oficiais, Estaduais e Federal e através de contrato com entidades especializadas.	Próprio, Estado e União	68.000,00
05.02 – Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	Adquirir máquinas e implementos agrícolas com o objetivo de dar apoio ao pequeno produtor.	Próprio, Estado e União	1.000,00
05.03 – Realização de feiras agropastoril	Promover e divulgar a produção agrícola e pastoril do Município através de promoção de feiras.	Próprio e partic privada	1.000,00
05.04 – Manutenção dos serviços da Secretaria	Desenvolver ações visando a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, para o bom funcionamento da Secretaria.	Próprios	103.450,00
05.05 – Conservação de máquinas e implementos agrícolas	Conservar as máquinas e implementos agrícolas com manutenção adequada para oferecer melhor serviços ao pequeno produtor	Próprios	30.000,00
05.06 – Incentivo a Avicultura, Suinocultura Piscicultura, Apicultura e eletrificação rural	Dar apoio técnico, financeiro ou em serviços, na construção de aviários, pocilgas, abertura de açudes e produção de mel, eletrificação rural, diversificando a produção agrícola.	Próprio, Estado e União	15.500,00
05.07 – Aquisição, construção e ampliação de prédios	Adquirir novos prédios e/ou construir em terrenos próprios ou adquiri-los e, também, ampliar os atuais, visando melhor instalar indústria, comércio e serviços gerando maior arrecadação.	Próprio, Estado e União	10.000,00
05.08 – Incentivo a micro e pequenas empresas	Estimular o crescimento e o desenvolvimento da indústria, comércio e serviços no Município, através de incentivos fiscais, materiais e financeiros, a micro e pequenas empresas localizadas no Município que realizarem investimentos, conforme legislação em vigor.	Próprio	6.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>235.450,00</b>



**06 – SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO**

METAS	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
06.01 – Aquisição, construção e ampliação de prédios públicos	Adquirir novos prédios e/ou construir em terrenos próprios ou adquiri-los e, também, ampliar os atuais de uso do Município, visando melhor instalar os órgãos Municipais.	Próprios	1.000,00
06.02 – Conservação e manutenção de prédios públicos	Dar perfeita condição de uso aos prédios utilizados pela Administração Municipal, como, pintura, mudança de abertura, etc.	Próprios	1.000,00
06.03 – Aquisição de veículos, máquinas e implementos rodoviários	Adquirir caminhão basculante, patrola, rolo compressor, carregadeira, retroescavadeira, trator de esteira, britador e caminhões com a finalidade de substituir os obsoletos e completar a frota.	Próprios	1.000,00
06.04 – Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários.	Manter a frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em perfeitas condições de uso.	Próprios	150.000,00
06.05 – Abertura, ampliação, melhoramentos e conservação das estradas municipais.	Ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais visando dar as melhores condições de tráfego, incluindo-se no programa todas as obras necessárias, inclusive pontes, pontilhões e bueiros.	Próprios	20.000,00
06.06 – Aquisição de equipamentos e material permanente para arruamento	Adquirir equipamentos e material permanente necessários para desenvolver as atividades de serviços de arruamento, praças e jardins	Próprios	5.000,00
06.07 – Abertura, ampliação, melhoramento, pavimentação e conservação de vias públicas	Abrir novas ruas e avenidas nos núcleos urbanos, bem como, ampliar, melhorar, conservar e pavimentar com calçamento ou asfáltico as atuais, incluindo-se todas as obras viárias necessárias.	Próprios, Estado e União	5.000,00
06.08 – Abastecimento de água	Ampliar a rede de abastecimento de água nas comunidades, inclusive com abertura de poços artesianos e reservatório. Conservar as redes de abastecimento de água das comunidades onde o serviço é prestado pelo Município. Estender a rede de abastecimento de água da área urbana às zonas mais	Próprio e em convênio com a CORSAN	10.000,00

	carentes.		
06.09 – Ampliação e conservação do sistema de esgoto	Ampliar, e conservar a rede de esgoto pluvial na área urbana do Município	Próprio, Estado e União	2.000,00
06.10 – Instalação de aterro sanitário	Instalar no Município aterro sanitário, incluindo aquisição de terreno, obras e construção de galpão para reciclagem do lixo doméstico.	Próprio	1.000,00
06.11 – Coleta de lixo doméstico	Coleta e transporte do lixo doméstico.	Próprio	37.200,00
06.12 – Ampliação da rede de iluminação pública	Ampliar a rede de iluminação pública na área urbana.	Próprio	5.000,00
06.13 – Conservação e manutenção da rede de iluminação pública	Conservar e manter em perfeitas condições a rede de iluminação pública, inclusive com trocas de lâmpadas.	Próprio	10.000,00
06.14 – Construção, ampliação, remodelação de parques e jardins	Construir, ampliar e remodelar as praças e jardins, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando melhores condições de ser usufruído pela população	Próprio	5.410,00
06.15 – Manutenção dos serviços da Secretaria	Desenvolver ações visando a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, para o bom funcionamento da Secretaria.	Próprio	313.625,00
TOTAL			567.235,00

**07 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULT.,TUR., E DESPORTO**

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
07.01 – Manutenção do ensino de 1º grau e educação infantil	Dar condições de manter o ensino de primeiro grau em plano elevado, atendendo despesas de pessoa., encargos, material de consumo e serviços nas escolas.	Próprio-Livre Próprio-MDE FUNDEF PRADDEM	31.557,50 322.500,00 379.560,00 25.000,00
07.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente para as escolasde 1º grau	Adquirir equipamentos e material permanente para uso nas Escolas de 1º grau do Município	Próprio-MDE	7.000,00
07.03 – Conservação e melhoria dos prédios escolares	Manter em condições de utilização os prédios onde funciona as escolas municipais, inclusive com melhorias como calçamentos, muros, cercas, etc...	Próprio-MDE	2.000,00
07.04 – Transporte Escolar de 1º grau e Educação Infantil	Manutenção dos veículos de transporte escolar. Contrato de prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas para atender o transporte escolar	Próprio-Livre FUNDEF Estadual	84.310,00 45.690,00 5.000,00
07.05 – Merenda Escolar	Prestar assistência aos alunos de 1º grau e Educação Infantil das escolas municipais e estaduais, oferecendo merenda	Próprio-Livre	16.000,00
07.06 – Promoção de eventos culturais	Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história de desenvolvimento do Município, conforme calendário de eventos.	Próprio-Livre e Associações Comunitárias	1.000,00
07.07 – Promoção de Turismo	Promover a divulgação do Município através de eventos promocionais, confirme	Próprios-Livre	1.000,00

	calendário de eventos. Planejar, estimular e fortalecer o desenvolvimento do turismo ecológico no Município.		
07.08 – Auxílios e Subvenções	Conceder Auxílios e Subvenções nos termos da Lei nº 118/99 e Lei nº 145/00, que autoriza a firmar Convênio com a APAE.	Próprio-Livre	15.000,00
TOTAL			935.617,50

**08 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
08.01 – Assistência médica e sanitária a população	Promover a assistência médica a população em postos de saúde e hospitalar, incluindo-se além da assistência médica, medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para todos os recursos disponíveis, inclusive a formação de fundos especiais.	Próprio ASPS	77.200,00
08.02 – Manutenção dos serviços de assistência médica	Oferecer condições as unidades que prestam serviços de atendimento à saúde da população de atender adequadamente suas funções, tanto com pessoal, material, serviços e equipamentos	Próprios ASPS	20.000,00
08.03 – Conservação e manutenção dos prédios dos ambulatórios	Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios onde funcionam os ambulatórios médicos municipais.	Próprios ASPS	3.000,00
08.04 – Manutenção e conservação de veículos e equipamentos	Conservar e manter em perfeitas condições de uso os veículos e equipamentos destinados ao uso das unidades que prestam serviços de atendimento à saúde	Próprios ASPS	15.000,00
8.05 – Manutenção da Secretaria	Despesas c/pessoal, outros serviços de terceiros e material de consumo	Próprios ASPS	338.850,00
<b>TOTAL</b>			<b>454.050,00</b>

**8.1 - RECURSOS ESTADUAIS**

META	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS	VALORES
8.1.01 – Assistência médica e sanitária a população	Subvenções Sociais	Municipalização Solidária	46.400,00
	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Municipalização Solidária	8.600,00
	TOTAL		
8.1.02 – Manutenção dos serviços de assistência médica	Material de consumo	Municipalização Solidária mais assist.farmacêutica básica	20.000,00
	Equip. e Material Permanente	Municipalização Solidária	5.000,00
	TOTAL		
TOTAL VERBA ESTADUAL			80.000,00

**8.2 - RECURSOS FEDERAIS**

META	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS	VALORES
8.2.01 – Assistência Médica e Sanitária a população	Subvenções Sociais	Federais – PAB + PSF+PSF odontológica	127.947,00
	Pessoal	PAB	8.253,00
	Material de Consumo	Assistência farmacêutica + SAI/SUS + vig.epidermiológica	3.800,00
TOTAL VERBA FEDERAL			140.000,00

**09 – DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL**

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
09.01 – Assistência social a população carente	Prestar assistência a população carente do Município, dando auxílio funeral, cesta básica, medicamentos e material de construção	Próprios Livre	2.000,00
09.02 – Assistência a criança e adolescente	Promover a assistência e proteção da criança e do adolescente nos termos do Estatuto da Criança, através de ações diretas ou em convênio com órgãos Estaduais ou Federais	Próprio Livre	2.000,00
9.03 – Assistência social a população do Município	Implantar e implementar política de assistência social, realizando processo de Municipalização da mesma	Próprio mais convênios com Estado e União	1.650,00
TOTAL			5.650,00

TOTAL DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.081.942,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 162.207,50
TOTAL.....:	R\$ 3.244.150,00



Tabaí, 15 de agosto de 2003.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente:

Atendendo o que determina a Lei Orgânica Municipal, art.72,II, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia casa Legislativa, o Projeto de Lei que estabelece sobre as Diretrizes Orçamentarias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.004.

O Projeto de Lei que encaminhamos estabelece as diretrizes, metas e objetivos para elaboração do orçamento da administração pública municipal para o exercício de 2.004.

Os programas, objetivos e metas de cada Secretaria e Órgãos da Administração constam nos anexos que fazem parte integrante do presente projeto, e foram elaborados de acordo com o Plano de Governo da Administração Municipal.

A LDO tornou-se complexa na sua elaboração em razão das regras a serem seguidas.

Na certeza da atenção dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal